



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.523, DE 13/12/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa JC Comércio e Refrigeração Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 8 da Quadra D, com 1.518,72 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa JC Comércio e Refrigeração Ltda, CNPJ 09.439.486/0001-33, localizada na Rua Independência, 51 – Triângulo – Ponte Nova –MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.261.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 219.383,46 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa J C Comércio e Refrigeração Ltda. EPP, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a [Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d”](#) e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos dados declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que a substituir da existência de pelo menos 12 (doze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.841, de 16.06.2021.
- Publicada em: 14.12.2021